



Ofício-Circular n. 499/2013

Pedido de Providências n. 0012445-02.2013.8.24.0600

Florianópolis, 25 de novembro de 2013.

Assunto: Item "1.1.1 Cadastro do PEC" da Orientação CGJ n. 33 – Nova redação

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência na área de execução penal,

Senhor(a) Chefe de Cartório com competência na área de execução penal,

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 2-5) e da decisão (fl. 6) exarados no Pedido de Providências n. 0012445-02.2013.8.24.0600, a fim de cientificá-lo(a) da nova redação do item "1.1.1 Cadastro do PEC" da Orientação CGJ n. 33.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0012445-02.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Assessoria de Modernização Judiciária - TJSC e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuidam os autos de consulta realizada por Oldair Matte e Sabrina Favero, Instrutores da Assessoria de Modernização Judiciária, solicitando informações acerca de como proceder em relação à numeração do Processo de Execução Criminal – PEC -, bem como no que se refere à unificação/soma de medidas socioeducativas.

Registrado e autuado o feito, vieram-me, então, os autos conclusos.

Em síntese, o relatório.

Inicialmente necessário se destacar que as dúvidas encaminhadas pelos consulentes já foram devidamente respondidas, por meio eletrônico, pela Assessoria deste Núcleo V.

De outro norte, enfatizo que determinei o registro e autuação da mensagem de fl. 01, objetivando se incluir na Orientação CGJ nº 33 – com base na consulta realizada - instruções acerca de como se proceder em relação a numeração a ser considerada/adotada para a formação do Processo de Execução Criminal – PEC.

Consta da consulta encaminhada a este Núcleo V:

"Salvo engano, não consta da orientação 33, se o número novo do PEC deve considerar o ano do processo de conhecimento ou o ano de efetiva formação do PEC.



Que ano deve-se considerar quando da confecção do PEC? e se o PEC vier de outra comarca com numeração de anos anteriores?"

A título de esclarecimento (em relação ao tema objeto de análise) constou da resposta encaminhada aos consulentes:

"Em atenção ao questionamento encaminhado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, consignamos, desde logo, que conforme a Orientação n. 33, o cadastro do PEC é atribuição do cartório criminal onde foi proferida a condenação. Após a extração das peças necessárias e a expedição da guia de recolhimento ou da carta de guia, o cartório criminal deverá proceder ao cadastro do PEC onde informará o processo de origem (que corresponde ao número da ação penal principal), o nome da parte, o número do PEC (que será um novo número), bem como a classe (163 - Execução penal ou 324 - Execução penal provisória).

Na prática, o número do PEC leva o ano da formação do processo de execução. Se o PEC for remetido à outra Comarca, esta deverá cadastrá-lo levando em conta o ano da efetiva formação.

Cabe ressaltar que a presente dúvida foi autuada sob o n. 0012445-02.2013 e será objeto de análise para inclusão na Orientação n. 33."

Sobre o tema, dispõe a Orientação CGJ nº 33 e, seu item "1.1.1. Cadastro do PEC":

*"Após a extração das peças necessárias e a expedição da guia de recolhimento ou da carta de guia (conforme seja pena privativa ou restritiva de direitos) o cartório criminal deverá proceder ao cadastro do PEC no menu **Cadastro/Cadastro de PEC** onde informará o processo de origem (que corresponde ao número da ação penal principal), o nome da parte, o número do PEC (que será um novo número) e a classe (163 – Execução penal ou 324 – Execução penal provisória).*

Com o cadastro do PEC o sistema assume os seguintes comportamentos:

a) lança automaticamente no histórico da parte da ação penal o evento "156 – Processo de Execução Iniciado",



informando no complemento o número deste processo.

b) lança automaticamente na ação penal a movimentação "002.06 – Processo de Execução Criminal Iniciado", tendo como complemento o número do PEC e a parte a ele vinculada.

c) copia os eventos lançados no histórico da parte da ação penal para o histórico da parte do processo de execução criminal (PEC), indicando neste o processo de origem." (Grifo no original).

De fato, como se pode perceber, a Orientação CGJ nº 33 não especifica se a numeração do novo PEC deve considerar o ano do processo de conhecimento ou da efetiva formação do PEC. Da mesma forma, não há qualquer informação em relação a numeração do PEC quando remetido de outra comarca com numeração de anos anteriores, razão pela qual necessária a padronização dessa matéria.

Sendo assim, necessário se atualizar a orientação para que em seu item "1.1.1. Cadastro do PEC", para que passe a constar acrescida dos termos abaixo (em negrito, itálico e sublinhados, apenas para destaque neste parecer):

"1.1.1. Cadastro do PEC:

(...)

Após a extração das peças necessárias e a expedição da guia de recolhimento ou da carta de guia (conforme seja pena privativa ou restritiva de direitos) o cartório criminal deverá proceder ao cadastro do PEC no menu **Cadastro/Cadastro de PEC** onde informará o processo de origem (que corresponde ao número da ação penal principal), o nome da parte, o número do PEC (que será um novo número) e a classe (163 – Execução penal ou 324 – Execução penal provisória).

A nova numeração do PEC deverá levar em consideração o ano da formação do processo de execução (e não do processo de conhecimento).

Da mesma forma, caso o PEC tenha sido remetido de outra comarca – possuindo ou não numeração



de anos anteriores – a comarca que o recebeu deverá cadastrá-lo levando em conta o ano da efetiva formação do processo de execução.

Com o cadastro do PEC o sistema assume os seguintes comportamentos:

(...)"

Por fim, destaco que, com o advento do SAJ5 e o processo eletrônico, a numeração passará a ser única, num futuro próximo no nosso Estado, superando a primeira questão, sendo que, com relação ao questionamento sobre o disposto no art. 45 da Lei do SINASE, tal matéria é objeto de estudo pelo Grupo de Trabalho da Execução Penal e Socioeducativo criado pela CGInfo, com participação da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ – e desta Corregedoria.

Pelo exposto, **opino**:

a) pela expedição de ofício ao Núcleo II desta Corregedoria, com cópia deste parecer, solicitando a inclusão dos termos supracitados junto ao item "1.1.1. Cadastro do PEC" da Orientação CGJ nº 33 e,

b) pela expedição – após o a realização das alterações necessárias - de Ofício-Circular a todos os magistrados e chefes de cartório com competência em execução penal, com cópia deste parecer, para ciência, solicitando a observância da nova redação do item "1.1.1. Cadastro do PEC" da Orientação CGJ nº 33.

Após, **opino** pelo arquivamento.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 14 de novembro de 2013.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor / Núcleo V



Autos nº 0012445-02.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Assessoria de Modernização Judiciária - TJSC e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Oficie-se ao Núcleo II desta Corregedoria, com cópia do parecer retro e desta decisão, objetivando a inclusão dos termos mencionados no parecer de fls. 2-5 no item "1.1.1. Cadastro do PEC" da Orientação CGJ n. 33.

3. Após procedidas às alterações necessárias, expeça-se ofício-circular, com cópia das peças citadas no item 2, a todos os magistrados e chefes de cartório com competência na área de execução penal, a fim de cientificá-los da nova redação do item "1.1.1. Cadastro do PEC" da Orientação CGJ n. 33.

4. Após,arquite-se.

Florianópolis (SC), 18 de novembro de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça